

W. G. G. - 1972

Bei N° 912/72

Sexta a Contribuição do Município
de São Mateus, Est. Esp. Santo para o pro-
grama de Vermacais do Patrimônio do
Serviço Públiso e da outras provisões

Daniel Viana Pessio, Prefeito Muni-
cipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Es-
tado, que a Câmara Municipal de São Mateus,
Município é Eu, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, contribuirá para o pro-
grama de Vermacais do Patrimônio do Ser-
vicio Públiso, nos termos das Lei Complementar
nº 8 da Minas, de 3 de dezembro de 1.970, com
as seguintes parcelas, que serão mensalmente
remetidas ao Banco do Brasil S.A.

A) - 1% (um por cento) das respectivas ver-
guntas pró prias, deduzidas os transferencias
feitas a outras entidades de Administração
Pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5%
(um milio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento)
no Ano de 1.973 e Subsequentes:

B) - 9% (nove por cento) das transfe-
rencias recebidas do Governo da Minas através
do Fundo de Participação dos Estados, Distri-
tros, Gerais e Municipios, a partir de 1º de
julho de 1.971.

Art. 1º Míos - Não recarará em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que tratam este artigo, mais de uma contribuição

Art. 2º As autorizações, empresas públicas, sociedades de economia mista e filiais dações do Município de São Mateus, contribuições para o Programa com 0,4 (quarto décimo por cento) da arrecadação circunstancial, inclusive transferências e reajuste operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1.972, e 0,8 (oitavo décimo por cento) no ano de 1.973 e Subsequente.

Art. 3º Beneficiar-se-ão dos vantagens do Programa de Desenvolvimento do Patrimônio do Serviço Públco, em forma de condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apesar os servidores em atividade do Município de São Mateus, Estado do Esp. Santo e os de suas entidades da Administração direta e fundacionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sob a das Sessões, 13 de outubro de 1972
Salvo o presente Lei nº 912/72, foi redigida
Regrar-se - Publique-se e Cumpra-se

folheto do Projeto, aos 20 de outubro
de 1972


Prefeito Municipal